Secretaria Administrativa

LEI COMPLEMENTAR Nº 103/00, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2000

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º,DA LEI COMPLEMENTAR nº 051/97, DE 31 DE JANEIRO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FRANCISCO JOSÈ BARROSO VESSI, Prefeito Municipal de Cravinhos, Estado de São Paulo

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Cravinhos, Estado de São Paulo, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

ARTIGO 1º O Artigo 1º da Lei Complementar nº 051/97, de 31 de janeiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 1º-: Fica criado o **Conselho Municipal de Alimentação Escolar**, com a finalidade de assessorar o Executivo Municipal, na execução do programa de assitência e educação alimentar, junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental, mantidos pelo município, determinando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhes especificamente:

I- acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos á conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar- **PNAE**;

II- zelar pela quantidade dos produtos, em todos os níveis, desde aaquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias:

III- receber, analisar e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- **FNDE**, com parecer conclusivo, as prestações de contas do Programa NACIONAL DE Alimentação Escolar-PNAE- encaminhadas;

IV- fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

V- promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos naturais do município;

VI- orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;

VII- sugerir medidas aos órgãos do Executivo e do Legislativo municipais,nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, com a finalidade de orientar a execução:

a)- das metas a serem desenvolvidas;

b)- da aplicação, dos recursos previstos na legislação nacional;

c)- da inclusão das dotações orçamentárias específicas para alimentação escolar.

VIII-articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;

IX- fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino fundamental;

X- colaborar com as escoalr municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do Município, para a organização de hortas, granjas e a criação de pequenos animais para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

XI- realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;

XII- realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, aplicando os resultados na elaboração dos cardápios á merenda escolar;

XIII-exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados á distribuição nas escolas, assim, como sobre a limpeza dos locais de

armazenamento;

XIV- realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação;

XV- promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material junto às escolas municipais;

XVI- levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade, com a finalidade, de elaborar orçamentos e avaliar o programa no município.

PARÁGRAFO ÚNICO: A execução das proposições estabelecidas pelo **Conselho**, ficará a cargo do órgão de Educação do Município.

ARTIGO 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "TONINHO VESSI"

FRANCISCO JOSÉ BARROSO VESSI
Prefeito Municipal

Publicada, Registrada em livro próprio e Afixada no Saguão da Prefeitura Municipal, em data de 15 de dezembro de 2000.

ODETE CÂNDIDA LEÃO
Secretária Administrativa